Prefeitura Municipal de Alta Floresta

ESTADO DE MATO GROSSO

CGC 15.023.906/0001-07

GABINETE DO PREFEITO

LEI No. 653/96

Lido em 10/06/96.

Responsável

SÚMULA: " APROVA DOAÇAO DE AREA PARA ASSOCIAÇÃO DOS MADEIREIROS DE ALTA FLORESTA - AMAF, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS".

A CAMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu ROBSON SILVA, DD. Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1o. - Fica aprovada a doação de uma àrea de terras para a ASSOCIAçAO DOS MADEIREIROS DE ALTA FLORESTA - AMAF,medindo 850,00 m2 {oitocentos e cinquenta metros quadrados}, denominado Lote no. 18, da Quadra no. 02, Setor F, do núcleo urbano de Alta Floresta, com as seguintes metragens e confrontações:" Do marco 01 ao marco 2, numa distância de 50,00 m, confrontando com o Lote no. 17, quadra no. 2, Setor F; Do marco 02 ao Marco 03, numa distância de 17,00 m, confrontando com ECL F/H; Do Marco 03 ao Marco 04, numa distância de 50,00 m, confrontando com ECL F/H; Do Marco 04 ao Marco 01, numa distância de 17,00 m, confrontando com Avenida Ludovico da Riva Neto, conforme Mapa e Memorial Discritivo em anexo, partes integrantes desta Lei.

ARTIGO 2o. - Na àrea ora doada à donatária construirá sua sede própria, onde terá como objetivo atender seus associados e defesa do setor madeireiro.

ARTIGO 3o. - Deverá constar obrigatóriamente da escritura pública de doação CLAUSULA RESOLUTIVA EXPRESSA, segundo a qual, o imóvel doado reverte-se-á ao Patrimônio Público, nas seguintes condições:

a) - Se não for iniciada a construção no prazo de 120 {cento e vinte} dias, contados da data da lavratura da escritura de doação;

b) - Se a donatária der ao imóvel destinação diversa da finalidade desta Lei;

c) - Se a donatária vender, ceder, locar ou por qualquer outra forma alienar para terceiros o imóvel doado;

d) - Se houver a extinção ou dissolução da donatária ou se esta não exercer atividades na sede do Município.

PARAGRAFO UNICO - Após a efetivação do ato de doação do imóvel a donatária terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para lavrar a escritura e comunicar ao doador, sob pena de anulação e/ou revogação do ato, retornando o bem para o Patrimônio Municipal independente de notificação ou medida judicial.

ARTIGO 4o. - Em consequência da presente doação, o imóvel ora doado fica desafetado do uso comum e/ou especial do povo, passando a integrar o patrimônio particular da donatária.

ARTIGO 5o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT.

Em, 27 de Maio de 1996.

ROBSON SILVA.
Prefeito Municipal.